CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022

Altera e acrescenta os artigos do Regimento Interno que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º, do Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução nº 910/1991, com a seguinte redação:

§3º - O disposto no § 2º, deste artigo, poderá ser excepcionado, com a realização de eleição da Mesa Diretora, em data anterior ao fixado no parágrafo antecedente, por meio de requerimento apresentado por qualquer parlamentar e aprovado pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial deste Poder (N.R.).

Art. 2º. altere-se o caput do art. 6º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. A Câmara elegerá, a 02 de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, 04 (quatro) Secretários, 01 (um) Corregedor, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Ouvidor Substituto e 04 (quatro) Suplentes da Mesa, para um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução, na mesma ou em diferentes legislaturas. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art.3º - A data e o horário para a realização da eleição da Mesa Diretora, disposta no §3º, acrescido ao art.6º, do Regimento Interno desta Casa, serão fixados por Ato da Mesa Executiva.

Art.4º - Altere-se o §1º, do art. 29, do Regimento Interno desta Casa que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

§ 1º Nas suas faltas, impedimentos e renúncia, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este pelo 2° e 3º Vice-Presidentes; o 1º Secretário pelo 2°; o 2° pelo 3º; o 3º pelo 4°; e este pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, a qual também será obedecida na hipótese de sucessão por vacância, sendo vedada eleição para fins de substituições previstas neste parágrafo em quaisquer cargos da Mesa Executiva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de .

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A resolução ora apresentada altera o Regimento Interno, além de instituir outras providências ao que se propõe, busca estabelecer previsão legal para propor novas datas para a realização da eleição da mesa diretora. As datas fixadas em Regimentos Internos das Casas Legislativas engessam a discricionariedade dos parlamentares em escolherem outra data de acordo com a conveniência do momento e por fatos extraordinários que justifiquem essa alteração. Da mesma forma fixa o entendimento de que havendo vacância, impedimento ou renúncia dos cargos da Mesa Executiva não se fará nova eleição para tal fim, respeitando a ordem vocatória estabelecida no Regimento Interno.

Assim, por não se tratar de norma de reprodução obrigatória, em respeito as questões interna corporis e peculiaridades das Casas Legislativas propomos novo parágrafo ao Regimento Interno para permitir que o parlamentar apresente requerimento, votado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, alterando a data fixada no art.6º, §2º, da norma interna.

Há de se reafirmar, ainda, que o projeto proposto é uma questão interna do legislativo soteropolitano, cujas algumas de alterações não se enquadram nas normas de reprodução obrigatória, definidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cabendo a cada município a decisão pretendida no corpo desta Emenda, garantindo a autonomia dos legislativos, consagrada no art. 2º da Constituição Federal, baseando-se sempre na separação dos Poderes, lastreada na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Assim, aguardamos a aprovação desta matéria no menor espaço de tempo possível dada a relevância de seu conteúdo.

Salvador, de de